

BOAS PRÁTICAS EM NEGOCIAÇÕES

Nº 7

GESTANTES
E LACTANTES

**EXEMPLOS DE BOAS PRÁTICAS
EM NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**



TRABALHADORAS GESTANTE E LACTANTES

O movimento sindical desempenha um papel fundamental nas relações de trabalho, atuando como um agente de transformação social. A negociação de cláusulas voltadas para gestantes e lactantes em acordos e convenções assegura a proteção destas trabalhadoras ao garantir que elas realizem atividades compatíveis à sua condição e que tenham seus direitos de licença e estabilidade respeitados.

Por meio das negociações coletivas, as entidades sindicais e empresas podem pactuar garantias superiores aos direitos dispostos na legislação, proporcionando mais equidade entre homens e mulheres nas relações de trabalho.

NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA

Neste caderno é possível conhecer 18 exemplos de boas práticas que foram negociadas em acordos e convenções registrados no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em várias regiões do país em 2023 que promovem garantias para trabalhadoras gestante e lactantes.

Cláusulas com garantias a trabalhadoras gestantes e lactantes foram pactuadas em cerca de 9% das negociações do Sistema Mediador em 2023. A licença maternidade, a estabilidade das trabalhadoras gestantes e o abono de consulta pré-natal foram os temas que mais apareceram nos instrumentos coletivos de trabalho. Foram pactuadas também cláusulas que tratam do remanejamento de trabalhadoras gestantes, que asseguram kit maternidade e sobre o aleitamento materno.



CLÁUSULAS COM GARANTIAS A TRABALHADORAS GESTANTES E LACTANTES

APOIO A PARENTALIDADE

O Sindicato em comum acordo com a Empresa institui o “Programa de Apoio a Parentalidade” com a implementação das seguintes medidas:

§ PRIMEIRO - Será concedida a antecipação de férias Individuais para a empregada, mediante solicitação e aprovação de sua gestão, que não tenha transcorrido o seu período aquisitivo, da seguinte forma:

I. As férias antecipadas não poderão ser usufruídas em período inferior a 5 (cinco) dias corridos;

II. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, os valores das férias ainda não usufruídas serão pagos juntamente com as verbas rescisórias devidas;

III. Na hipótese de período aquisitivo não cumprido, as férias antecipadas e usufruídas serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão;

IV. Será concedido nos casos de nascimento do filho, adoção com criança até 2 (dois) anos e guarda judicial;

§ SEGUNDO - Será priorizada a programação da concessão de férias individuais para a empregada coincidindo com a data prevista do parto.

§ TERCEIRO - A empresa concederá Licença Amamentação para suas empregadas após a licença maternidade, em virtude da peculiaridade da localidade e dos deslocamentos para o local de trabalho, em 15 (quinze) dias corridos, em substituição ao artigo 396, da CLT, onde a mulher teria o direito durante a jornada de trabalho de 2 (dois) descansos especiais de 30 minutos por dia.

§ QUARTO - A empresa promoverá ações sobre conscientização da Parentalidade responsiva e igualitária uma vez ao ano.

§ QUINTO - Em casos excepcionais, a critério do SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho) e mediante atestado médico, será a empregada gestante remanejada de função, pelo tempo que o médico julgar necessário, desde que a atividade exercida não ofereça riscos à gestação, inclusive na modalidade de Teletrabalho temporário, para atendimento deste fim.

I. A modalidade do teletrabalho será implantada por prazo determinado;

II. Serão utilizadas as regras adotadas pela Política de Teletrabalho Sandvik;

III. Será disponibilizada estrutura de equipamentos pelo gestor;

IV. A empregado deverá possuir internet em sua residência para acessos aos sistemas de comunicação e fará jus a ajuda de custo de internet + luz, pago a todos nesta modalidade;

V. Não haverá direito adquirido as funções adaptadas tampouco a modalidade de teletrabalho após o retorno a licença maternidade; (...)

Comércio - Mato Grosso

Registro no MTE: MT000533/2023

CLÁUSULAS COM GARANTIAS A TRABALHADORAS GESTANTES E LACTANTES

ABONO DE FALTAS - GESTANTE

Serão abonadas as faltas das empregadas gestantes no caso de consultas médicas dedicadas ao pré-natal, comprovadas mediante atestados de comparecimento.

Indústria da alimentação - Bahia

Registro no MTE: BA000674/2023*

ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

As empresas abonarão, até o limite máximo de uma por mês, a falta da empregada gestante no caso de consulta médica mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante, uma vez por mês.

Comércio - Rio Grande do Sul

Registro no MTE: RS000823/2023*

ALEITAMENTO

As Empregadas que estiverem amamentando terão direito a 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos cada, dentro de sua jornada de trabalho, até que o filho complete 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, a critério da autoridade competente da Instituição ou órgão competente (...).

PARAGRAFO PRIMEIRO

E empregada detentora do direito de se ausentar em 2 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentação de seu filho, dentro da jornada poderá, devido ao tempo de deslocamento do trabalho para sua residência, optar pela dispensa de uma hora antes do término de seu horário de trabalho ou de uma hora depois do início de seu horário de trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO

É vedado as Instituições empregadoras firmarem acordos individuais com empregadas que tratem condições diversas ao previsto nesta cláusula. No entanto, facultam-se as partes pactuantes de possível acordo coletivo, prever condições mais benéficas, desde que a entidade sindical laboral esteja ciente.

Instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas - Amazonas

Registro no MTE: AM000415/2023

CLÁUSULAS COM GARANTIAS A TRABALHADORAS GESTANTES E LACTANTES

ALEITAMENTO MATERNO

A empresa concederá a empregada o direito de ausentar-se do serviço 01 (uma) hora durante o expediente matutino e 01 (uma) durante o expediente vespertino, para fins de amamentação, durante 120 (cento e vinte) dias após o término da Licença Maternidade.

Parágrafo Único: Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

Indústria extrativa - Rondônia
Registro no MTE: RO000159/2023

TRABALHO REMOTO VOLUNTÁRIO PARA GESTANTES

A EMPRESA possibilitará que as empregadas gestantes que atuem em regime de modelos híbridos (presencial x remoto) optem de forma voluntária por trabalhar exclusivamente de modo remoto durante todo o período de gestação e adicionalmente por até 90 dias após o retorno da licença maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empregada tenha férias programadas imediatamente após o término da licença, o período previsto no caput será computado a partir do retorno da fruição das férias.

Telecomunicações e operadores de mesas telefônicas - Alagoas
Registro no MTE: AL000089/2023

ALEITAMENTO

Em consonância com o art. 396 da CLT, as EMPREGADAS mães, homens trans, ou adotantes que estejam amamentando seus filhos poderão optar em converter o período de redução previsto na lei de modo acumulativo durante a semana.

Telecomunicações e operadores de mesas telefônicas - Alagoas
Registro no MTE: AL000089/2023

CLÁUSULAS COM GARANTIAS A TRABALHADORAS GESTANTES E LACTANTES

GESTANTE / GARANTIA DE EMPREGO

Quando a função de empregada não for adequada a seu estado gravídico, a empresa deverá remanejá-la para função adequada sem prejuízo do salário e dos direitos adquiridos do exercício da função.

Parágrafo único: Após o retorno da empregada ser-lhe-á assegurado 02 (duas) horas por dia, remuneradas, para amamentação enquanto durar o período de aleitamento.

Rural - Minas Gerais

Registro no MTE: MG000240/2024

DA ESTABILIDADE NO PÓS-NATAL

As empresas se comprometem a acrescentar mais um mês de estabilidade provisória de emprego às empregadas gestantes, após o término da estabilidade assegurada no artigo 10, II, b - do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que é desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, totalizando neste caso seis meses.

Parágrafo Único - Verificada a gravidez no período do contrato de trabalho incluindo o período do aviso prévio, quer trabalhado ou indenizado, deverá a empregada retornar à empresa para que a rescisão seja suspensa e reintegrada a empregada.

Indústria da alimentação - Ceará

Registro no MTE: CE000491/2023*

DO TRABALHO DAS GESTANTES EM LOCAIS INSALUBRE

Considerando-se que a previsão contida no artigo 394-A da CLT atenta contra a dignidade da pessoa humana, é terminantemente proibido o trabalho da empregada gestantes/lactante em atividade insalubre ou perigosa.

Comércio - Paraná

Registro no MTE: PR000413/2024

CLÁUSULAS COM GARANTIAS A TRABALHADORAS GESTANTES E LACTANTES

ESTABILIDADE GESTANTE

A empresa concederá estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 08 (oito) meses após a data do parto.

Indústria da alimentação - Rio de Janeiro
Registro no MTE: RJ001584/2023*

FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.
Parágrafo Único - De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

Sindicato dos trabalhadores em entidades culturais e recreativas - Minas Gerais
Registro no MTE: MG002484/2023*

GESTANTES E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Fica expressamente proibido o trabalho em regime extraordinário realizado por gestantes e obreiros e portadores de qualquer sequela ainda que em tratamento.

Indústria do vestuário - Pernambuco
Registro no MTE: PE001185/2023*

CLÁUSULAS COM GARANTIAS A TRABALHADORAS GESTANTES E LACTANTES

GESTANTES

(...)

Parágrafo Primeiro

As empregadas lactantes, durante o período de 06 (seis) meses, a contar do nascimento da criança, terão sua jornada de trabalho reduzida, podendo sair mais cedo 01 (uma) hora, a partir da assinatura do presente acordo, sem qualquer prejuízo para o salário, prêmios, produção ou quaisquer outras verbas habitualmente pagas pela empresa.

Parágrafo Segundo

CESTA NATALIDADE: Ocorrendo o nascimento do filho (a) da trabalhadora, a mesma fará jus a CESTA NATALIDADE, Caracterizadas com um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas de seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado a empresa em até 60 dias após o parto.

KIT BEBÊ

*100ml de álcool absoluto; 100gr de algodão; 75 unidades de cotonetes;
1 shampoo infantil; 2 pacotes de gazes; 3 pacotes de lenço umedecidos;
1 mamadeira de 240ml; 100ml de óleo mineral; 6 sabonete infantil;
2 pacote de fraldas descartáveis*

Vestuário - São Paulo

Registro no MTE: SP007695/2023

KIT MATERNIDADE

A empresa fornecerá a sua empregada gestante no ato da entrada na licença maternidade um kit contendo cinco itens a depender da situação financeira da empresa, os quais são:

- a) Uma banheira;*
- b) Kit higiene, sabonete, shampoo, condicionador, colônia;*
- c) Um pacote fralda M;*
- d) Mamadeira;*
- e) Uma roupa denominada pagão.*

Lavanderia e Tinturaria - Distrito Federal

Registro no MTE: DF000740/2023

CLÁUSULAS COM GARANTIAS A TRABALHADORAS GESTANTES E LACTANTES

PROTEÇÃO A GESTANTE

Assegura-se a comerciária-gestante, salvo demissão por justa causa ou contrato a termo, uma estabilidade adicional de mais 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade fixada em lei, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No período de amamentação e até que a criança complete 06 (seis) meses de idade, a comerciária-mãe terá 02 (dois) descansos remunerados por dia, de meia hora (30 minutos) cada um, multiplicado, se for o caso, pelo número de filhos recém-nascidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO Nas ocasiões em que o comerciante vier a ser pai, de nascituro, ser-lhe-á concedida uma licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do nascimento da criança.

PARÁGRAFO TERCEIRO A licença para casamento será de 03 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento.

Comércio - Minas Gerais

Registro no MTE: MG001316/2023

SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE HERBICIDAS, PESTECIDAS E AGROTÓXICOS

a) Os serviços de aplicação de pesticidas, herbicidas e agrotóxicos em geral ficam proibidos a empregada gestante e trabalhadores maiores de 60 anos;

b) Para execução de tais serviços o empregado deverá ser submetido a exame prévio e periódico semestral;

c) O empregado somente executará tais serviços com os devidos equipamentos de proteção individual;) O empregador deverá proporcionar aos empregados que executam tais serviços, água para banho, sabão e local para troca de roupa, após a realização da tarefa.

Indústria da alimentação - Rio Grande do Norte

Registro no MTE: RN000445/2023

CLÁUSULAS COM GARANTIAS A TRABALHADORAS GESTANTES E LACTANTES

VESTUÁRIO DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Para as funções que exigem o uso de uniformes, esses devem ser fornecidos gratuitamente, juntamente com o equipamento de proteção individual (EPI) necessário para o desempenho das respectivas funções. O uso, as restrições, a manutenção e o retorno dos uniformes e EPI's devem ser internamente regulados. A EMPRESA deverá fornecer uniformes adequados para funcionárias gestantes.

Indústria metalúrgica, mecânica e do material elétrico - Santa Catarina

Registro no MTE: SC000861/2023*

Que esses exemplos de boas práticas sirvam de incentivo à negociação coletiva, entendida não apenas como um direito, mas como uma ferramenta eficaz para a construção de um mercado de trabalho mais justo e sustentável. A ampliação dos direitos trabalhistas é essencial para assegurar que o crescimento econômico venha acompanhado de melhores condições de vida para toda a sociedade.

As cláusulas aqui replicadas estão no seu formato original, podendo, eventualmente, apresentar termos que não reflitam a terminologia atual.

*Nota: * A cláusula foi registrada em outro(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho, além da categoria aqui destacada.*

fonte fotografia: www.freepik.com

